



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8047B

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/06/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 68/2010. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Seguro de Vida em Grupo, para os servidores municipais. (Referente à Lei nº 4.240, de 02/07/2010).

Controle Interno – Caixa: 23.1

Posição: 17

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Servidores Municipais
Cl: 23.1
Ordem: 17
Nº fls: 04



44/2010

22.06.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 68/2010

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Seguro de Vida em Grupo, para os Servidores Municipais.

Entrada em 15/06/2010
MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - Aprovado em Regime de Urgência
- 2 - Cia Em: 22.06.2010.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

PROJETO LEI Nº. 68

DE 14 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Montes Claros, a contratação de Companhia de Seguro, através de licitação, para fornecimento de seguro de vida em grupo, aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

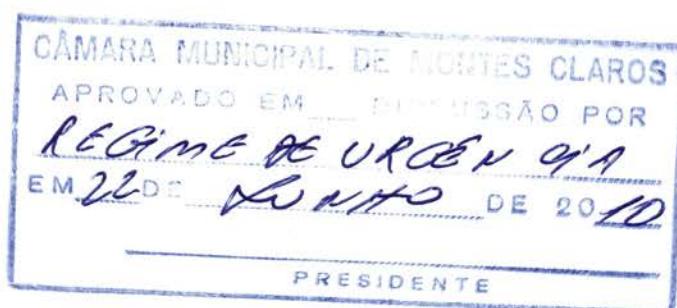
Art. 2º - A participação do servidor municipal será facultativa, mediante opção escrita e autorização para o desconto de sua contribuição, que corresponderá à integralidade do valor da mensalidade do seguro.

Parágrafo Único – Nos casos em que o exercício da função envolva risco à integridade física do servidor, o Município de Montes Claros fica autorizado a contribuir com o pagamento de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do seguro, cabendo ao servidor o complemento, se for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 14 de junho de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 14 de junho de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 176 /2010

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar ao servidor municipal o acesso a contratação de seguro de vida em grupo, haja vista que a contratação em grupo poderá reduzir custos a discussão de cláusulas mais favoráveis os servidores municipais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
15/06/2010	
HORA: 9:20 AM	
ASS:	

[Handwritten signature over the stamp]

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 068/2010 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Seguro de Vida em Grupo, para os Servidores Municipais.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões envolvendo servidores públicos e orçamentária.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 68/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Seguro de Vida em Grupo para os Servidores Municipais.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/06/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/06/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a contratar Seguro de Vida em Grupo para os servidores municipais.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo Municipal a organização dos serviços públicos, bem como, instaurar benefícios de natureza orçamentária aos servidores públicos da Administração.

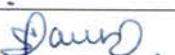
Sendo assim, esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria norma legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 

Suplente: Ver. Antônio Silveira de Sá: _____ 